



**CONTRATO N.º 31/2023**

**PROCESSO 24/2023 – INEXIGIBILIDADE 02/2023**

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS**, CNPJ n.º 49.576.614/0001-05, estabelecido na Avenida Adelino Peters n.º 217, na cidade de Penápolis - SP, neste ato representado por **Carlos Alberto Bachiega**, portador do RG n.º 7.892.585-X – SSP – SP e CPF n.º 003.017.808-89, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **Contratante**, e de outro:

**V F BEREGULA ME**, CNPJ n.º 11.180.588/0001-29, Inscrição Estadual: Isento, estabelecida na Rua dos Caládios n.º 532, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop /MT, CEP 78.550-386, representada por seu diretor e sócio o Sr. Wilson Fernando Beregula, RG n.º 1170985-5, CPF n.º 835345041-00, neste ato denominado **CONTRATADO**,

Tem entre si justo e acertado o que segue:

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em operação remota de sistemas de saneamento, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do DAEP, Penápolis/SP, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento será mensal, após entrega da nota fiscal no serviço de compras ou pelo email [compras3@daep.com.br](mailto:compras3@daep.com.br), e efetuado em 05 dias úteis após conferência e liberação pelo fiscal do contrato.

**2.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.3.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **Contratada** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

**2.4.** Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.



2.5. O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente.

2.6. O **Contratante** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.8. A Fiscalização do Daep somente atestará a entrega do objeto/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Daep.

2.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **Contratada**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**2.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO DE SERVIÇOS.**

### **3. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. A contratante se obriga a pagar a contratada valor mensal de R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais), totalizando o valor global de R\$ 296.280,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais).

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS, QUANDO NECESSÁRIO**

4.1 O valor total do contrato não será **reajustado** nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrerem alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.



4.2. Para efeitos de cálculo do **reajuste** após 12 meses , será considerado o índice INPC/IBGE, acumulado em 12 meses, contados a partir da data da proposta.

4.3 Para efeitos de cálculo do **realinhamento** de preços, será levado em consideração o PREÇO BASE ofertado no dia do pregão e o índice INPC/IBGE, acumulado em 12 meses.

4.4. O cálculo do realinhamento considerará o índice em percentual entre o preço base ofertado no dia pregão e o valor da última nota fiscal eletrônica da compra do produto.

4.5. Para solicitar o realinhamento de preços o contratado deverá requerer junto ao DAEP, justificando a necessidade do realinhamento, apresentando documentos que **comproven** o solicitado. A solicitação de realinhamento será analisada pelo Serviço de Custos do Daep.

4.6. O realinhamento de preços deverá se comunicado previamente ou no máximo no dia em que houve a alteração de preços, sendo que vigorará a partir da data da aprovação pelo DAEP.

4.7. Em nenhuma hipótese o Daep poderá pagar valor acima do praticado no mercado.

## 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES

5.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.2. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor do Daep, na forma prevista no item antecedente, condiciona-se a, averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

## 6. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Para atender as despesas oriundas deste contrato serão utilizados recursos da dotação orçamentária **Ficha 08** - Classificação Funcional Programática: 3.3.90.39.99 - 17.512.0051.2.051.04.11000

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão exercidos por meio do engenheiro civil do DAEP, o Sr. Daniel Vitor S. Souto, designado pelo **Contratante** através da Ordem de Serviço nº 05/2017, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **Contratada**,



conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 7465 de 15/03/2023.

**7.2.** Não obstante ser a **Contratada** a única e exclusiva responsável pela execução da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, o **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**7.3.** Cabe à **Contratada** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da **Contratante**, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, que é total e irrestrita em relação à prestação de serviços e/ou fornecimento dos materiais, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**7.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**7.5.** As situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem a competência **do Fiscal do Contrato** serão informadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente e, em especial, conforme artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**8.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 104, inciso IV, e arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3** São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

**8.4** A rescisão de que trata o artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma



hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**8.5** Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o §2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES:**

**9.1** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

**9.2** A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

**9.3** O **Contratante** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **Contratada** com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**10.4** As sanções previstas no subitem 10.3, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto deste contrato será recebido:

**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

**b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

**13. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**13.1.** O **Contratante** e a **Contratada**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados.

**13.2.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**13.3.** O **Contratante** e a **Contratada** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

**13.4.** O Daep não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **Contratada** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**13.5.** O **Contratante** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Daep, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**13.6.** O Daep não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018 que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**13.7.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor MESMO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Penápolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## 15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1- Remissão ao Termo de Referência.** Cumprir integralmente as ações previstas do Termo de Referência, bem como promover a organização técnica e jurídica dos serviços objeto desse contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas em legislação própria.

**15.2 -** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, **em estreita obediência às legislações específicas** e observando o Termo de Referência.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 7465/2023.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Penápolis, 04 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO BACHIEGA  
Presidente do Daep

VILSON FERNANDO BEREGULA  
Contratado

Testemunhas

CARLA REGINA DA SILVA PINTO  
RG: 23.524.122-2

Nome:  
RG:

Jurídico:

Danilo Suniga Nogueira  
OAB-SP 310.925



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS – DAEP  
MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada em operação remota de sistemas de saneamento, (com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do DAEP, Penápolis/SP.**

**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência (TR) compõe o Edital e tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, responsável pelo Fornecimento e Instalação de Equipamentos que possibilitem o Monitoramento e a Operação Remota do sistema de água e esgoto do DAEP, ao que tange a dinâmica de fluxo, programação de abastecimento de água, controle de sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, implantação de equipamentos para operação remota dos pontos de abastecimento, auxiliando no controle de produção e redução de perdas do sistema, otimização do uso energético e operacional.

**2. ESCOPO**

A empresa vencedora ficará responsável por fornecer/installar equipamentos e pelos controles operacionais necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados, tais como, acionamento e desligamento de bombas, monitoramento e controle de pressão nas redes de abastecimento, monitoramento dos níveis de reservatórios, corrente elétrica e tensão elétrica dos painéis de comando das bombas, vazões em calhas Parshall e macromedidores, níveis críticos dos tanques



de cloro, controle de nível crítico das estações elevatórias de esgoto e demais parâmetros operacionais que possam vir a ser necessários.

A Contratada deverá equipar as unidades de bombeamento, dos sistemas de água e estações elevatórias de esgotos com sistemas de telemetria e telecomando que forneçam de forma contínua via internet ou outros meios de comunicação todos os **parâmetros operacionais citados abaixo**:

- Pressão nas redes de abastecimento;
- Tensão elétrica dos painéis de comando;
- Corrente elétrica dos conjuntos de moto bomba;
- Níveis de reservatórios;
- Vazão (quando equipada com calha Parshall ou macromedidor compatível);
- Comando Remoto de bombas (acionamento, desligamento e variação de rotação quando equipadas com inversor de frequência);
- Abertura e fechamento das válvulas eletroatuadas;
- Nível crítico das elevatórias de esgoto;
- Alerta de presença (auxiliar de segurança).

A definição dos parâmetros que serão instalados em cada unidade será feita em consenso entre a contratante e a contratada. As unidades serão classificadas em níveis de complexidade.

Esses dados deverão ser atualizados em intervalos de 1 (um) em 1 (um) minuto, disponibilizados na internet e protegidos por senha de acesso.

### **3. DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE**

Os níveis de complexidade serão definidos conforme a quantidade de parâmetros a serem instalados em cada unidade, considerando a quantidade de equipamentos existentes, conforme descritivo abaixo.

**I – Nível 1** – será considerado a instalação de 1(um) a cinco (cinco) parâmetros;

**II – Nível 2** – será considerado a instalação de 6 (seis) a 10 (dez) parâmetros;

**III – Nível 3** – será considerado a instalação de 11 (onze) a 20 (vinte) parâmetros;



**III – Nível 4** – será considerado a instalação de mais de 21 (vinte e um) parâmetros;

#### **4. UNIDADES**

As unidades que serão instaladas os sistemas de monitoramento serão as seguintes:

##### **A) – ESGOTO**

- a.1 – Estação Elevatória de Esgoto do Jardim Pevi; **N2**
- a.2 – Estação Elevatória de Esgoto do Residencial Flávia; **N1**
- a.3 – Estação Elevatória de Esgotos do Conj. Hab. Silvia Covas ; **N1**
- a.4 – Estação Elevatória de Esgoto do Residencial Regina Célia; **N1**
- a.5 – Estação Elevatória de Esgotos do Matadouro; **N1**
- a.6 – Estação de Tratamento de Esgoto Maria Chica – Complexo 01; **N1**
- a.7 – Estação de Tratamento de Esgoto Santa Terezinha – Complexo 02; **N1**

##### **B) – ÁGUAS**

- b.1 – Captação; **N2**
- b.2 – Casa de bombas e reservatórios da sede; **N4**
- b.3 – Reservatórios de Distribuição de água do Jardim Eldorado; **N3**
- b.4 – Reservatórios de Distribuição de água do Jardim Pevi; **N3**
- b.5 – Reservatórios de Distribuição de água do Jardim Tóquio; **N3**
- b.6 – Reservatórios de Distribuição de água do Jardim do Lago V; **N3**
- b.7 – Reservatórios de Distribuição de água do Residencial Pereirinha; **N3**

\* As descrições **N1, N2, N3 e N4**, refere-se a qual nível cada unidade está enquadrada.

Quando da instalação de novas unidades, de água e/ou esgoto serão incluídas por meio de aditivo ao contrato nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- Os equipamentos responsáveis pela coleta e envio de informações deverão ser fornecidos pela empresa vencedora em regime de comodato, o fornecimento, instalação e manutenção deverão ocorrer sem outros custos para o DAEP, devendo estes ficarem disponíveis para uso irrestrito durante a vigência do contrato, onde estão inclusos aparelho e sensores instalados junto às unidades bem como o painel eletrônico (telão) instalado na sede do DAEP para monitoramento do sistema.
- A contratada devesse apresentar relatório sempre que solicitado pela contratante, apresentando gráficos e perfis hidráulicos e operacionais dos mesmos, juntamente com relatório descritivo conclusivo, uma vez que o monitoramento remoto das unidades servirá como um instrumento operacional com a finalidade de compor um banco de dados do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do DAEP. O referido acompanhamento visa aprofundar o conhecimento do comportamento do sistema ajudando nas tomadas de decisões para novos investimentos e ampliações, bem como no aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, sendo possível definir o histograma de consumo de água, consumo de energia, pressão, nível de reservatórios entre outros, o que ajudará nas ações preventivas contra panes no sistema.
- A empresa vencedora do certame deverá dispor de equipe devidamente qualificada para acompanhar em tempo real (24h por dia) os dados recebidos, tal equipe deverá ter a capacidade de interpretar as informações, e realizar os ajustes dos conjuntos de pressurização, acionamento e/ou desligamento, bem como ajustar as potências dos equipamentos quando equipados com Inversor de frequência, com o objetivo de garantir a qualidade do abastecimento de água aliado com a economia de energia elétrica, auxiliando também na redução de perdas e vazamentos nas redes de distribuição. Em caso de panes elétricas, a equipe de monitoramento deverá informar aos responsáveis pela manutenção do DAEP imediatamente a ocorrência, para que estes façam os devidos reparos.
- A contratada será responsável pelo diagnóstico em campo (local de instalação dos equipamentos), análise, manutenção e recuperação dos equipamentos que apresentarem falhas, sem ônus para o DAEP, no prazo de até 3 (três) dias corridos, podendo este prazo ser dilatado apenas com apresentação de justificativa e aceite do DAEP. Caso seja impossível realizar os reparos em campo, é de responsabilidade da contratada providenciar equipamento(s) reserva(s) sem que haja prejuízo aos serviços prestados pelo DAEP. Ficam a cargo da contratada todas as despesas, tais como: transportes, refeições, estadias, gastos com os consertos, reposições dos equipamentos no local, e demais necessidades;



- As empresas participantes deverão dispor em seu quadro de funcionários um Engenheiro com habilitação na área de hidráulica para acompanhar a equipe de operação analisando os dados e fazendo ajustes contínuos nos procedimentos operacionais que são de sua responsabilidade, visando o aumento da eficiência e confiabilidade do abastecimento de água e coleta de esgoto. Executando mudanças necessárias para ajustar o sistema de acordo com as demandas de consumo horário, diário, semanal e mensal, bem como a otimização do uso de energia elétrica, sendo necessária a emissão de ART dos serviços prestados.
- Todos os custos com o fornecimento, aquisição, troca de equipamentos, instalação de equipamentos, sensores, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet serão de responsabilidade da contratada.
- Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, alimentação e demais impostos e obrigações trabalhistas serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.

#### **4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- Fazer os reparos de rede de água que podem trazer comprometimento ao sistema medição de pressão;
- Pagar mediante a comprovação da execução do serviço;

#### **5. PRAZOS E CRONOGRAMA**

##### **Cronograma de Trabalho**

| <b>Ações</b>  | <b>Prazos</b>   |
|---|---|
| <b>Instalação dos equipamentos</b>                    | <b>1 mês após a ordem de serviço</b>                          |
| <b>Monitoramento, controle e operação do sistema.</b> | <b>59 meses após o término da instalação dos equipamentos</b> |

Prazo de vigência prevista do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da emissão da ordem de Serviço do mesmo, posterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes conforme a Lei 14.133/2023 e alterações posteriores.



## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os serviços serão acompanhados em tempo real a critério da contratante, através de monitoramento em conjunto dos dados on-line, também serão fornecidos os relatório conclusivo do sistema de operação, apresentando apontamentos quanto a falhas de sistema, gráficos de comportamento do sistema, recomendações e ART, sempre que solicitados pela contratante.

Os relatórios deverão conter análises conclusivas, incorporando detalhadamente e pontualmente, cada uma das unidades de monitoramento, os gráficos de comportamento, memoriais descritivos e interpretativos do comportamento de cada unidade, recomendações, apontamentos, propostas de melhorias e planejamento visando otimizar e garantir a qualidade dos sistemas de água e esgoto.

A contratada devesse disponibilizar painel eletrônico, de tela plana com no mínimo 42 polegadas a ficar instalado em local determinado pelo DAEP, possibilitando o acompanhamento de todas as unidades monitoradas.

## **7. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Por se tratar de contratação de prestação de serviços, com apresentação de resultados mensal, os pagamentos seguiram o regime mensal até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a partir do primeiro mês de efetivo Monitoramento, controle e operação do sistema, mediante a entrega do parecer em acordo da equipe designada para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados, (fiscal de contrato).

## **8. DA HABILITAÇÃO**

A empresa deverá estar devidamente cadastrada no conselho de classe (CREA), e Possuir no quadro de funcionários ao menos 01 engenheiro com experiência comprovada na área de hidráulica.

Apresentar comprovação de capacidade técnica para desempenhar as funções descritas anteriormente.

Os licitantes interessados deverão efetuar visitas técnicas as instalações do DAEP, a fim de tomar conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

DAEP – Penápolis - SP

Penápolis, 16 de Maio de 2023